



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Comodoro	3
Prefeitura Municipal de Nobres	3
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	3
Prefeitura Municipal de Tesouro	4

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**COVID-19: AVISO DE DISPENSA 001/2022****PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Licitação **JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO – EDITAL nº 001/2022**, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER O COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID 19)**, cuja abertura ocorrerá às **10:00** horas do **dia 26/01/2022**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 25 de Janeiro de 2022

JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**LICITAÇÃO****COVID-19: AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022**

Modalidade: DISPENSA nº 01/2022. **Interessada:** Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto:** *Aquisição de Teste Rápido de Covid para atender as necessidades da população do Município de Nobres/MT).* **Favorecido:** CMC PROD. HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ. 134.703.840/0001-58. **Valor Global:** R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). **Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso II da Lei 14.133 de 2021. Ratificamos a Dispensa de licitação nº 01/2022, em consonância com o parecer jurídico nº 001/2022.

Nobres, 25 de janeiro de 2022.

Hemily Natalye Alves Pereira

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**JURIDICO****COVID-19: DECRETO N.º 023/2022**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, da atividade econômica, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a competência dos Municípios prevista no art. 23, inciso I da Constituição Federal de 1988 e decisão do STF;

CONSIDERANDO que o boletim epidemiológico diário do Município de Nova Bandeirantes/MT de Coronavírus/COVID19, atualizado em 24 de janeiro de 2022, apurou que o Município se encontra com 313 casos positivados.

CONSIDERANDO a constante e necessária reavaliação do cenário da Pandemia no território do Município, que está em crescimento:

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao aumento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19) e estabelece ações profiláticas no atendimento à população, ao comércio, prestadores de serviço de outras atividades, a partir da data de sua publicação, no âmbito do município de Nova Bandeirantes-MT.

Art. 2º. O funcionamento de **TODAS** as atividades e serviços ficará sujeito à Legislação Municipal vigente, em especial artigo 203 e seguintes da Lei Municipal 026/1993, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Nova Bandeirantes/MT.

Art. 3º. Para evitar a propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Nova Bandeirantes, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com a população, desenvolvendo as atividades obedecidas as seguintes condições:

I.- As práticas de eventos de qualquer categoria e em qualquer atividade comercial, com show e/ou música ao vivo estão expressamente proibidas, no âmbito do Município de Nova Bandeirantes/MT; II. - Festas de qualquer natureza – exemplo: festas de casamento, aniversário, etc - estão expressamente proibidas, no âmbito do Município de Nova Bandeirantes/MT. III. Ficam paralisados quaisquer torneios desportivos.

Art. 4º. Todos os estabelecimentos devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como:

I.- Distanciamento mínimo necessário entre as pessoas; II.- Utilização de máscaras; III.- Assepsia dos utensílios e produtos ofertados no estabelecimento; IV. - Disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão); V. - Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros; VI. - Controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas; VII.- Manter os ambientes arejados por ventilação natural; VIII. - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde; IX. - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público. **Art. 5º. Fica instituído no Município, toque de recolher a partir do dia 26 de janeiro de 2022, a partir das 23:00h até 05:00h, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.**

Art. 6º. Encerramento do funcionamento dos bares, restaurantes e lanchonetes, fica obrigatoriamente sujeitas as regras do Art. 5º deste Decreto.

§ 1º. O funcionamento de serviços na modalidade delivery de restaurantes e congêneres, fica autorizado somente até 23:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 7º. Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Nova Bandeirantes.

Art. 8º. O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

- Prefeito - Cesar Augusto Perigo; - Presidente da Câmara de Vereadores do Município - João Ribeiro Torres; - Secretaria da Assistência social - Ana

Paula Otenio Perigo; - Secretário de Saúde - Jair **Habowski**; - Assessor Jurídico – Dr. Rodrigo Manfroi da Rosa - Secretário de Educação - Wagner Rosa Ribeiro; - Secretária de Finanças - Regina de Souza Mendonça; - 1 (um) Representante da Vigilância em Saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.- Neliza Neiverth; - Diretor do Hospital Municipal - **Vilma Amorim**; - Enfermeira Responsável Ala Covid – Maikon Hoffmann; - Representante da Vigilância Sanitária - Edineldes Ribeiro Marcolino; - Representante da Vigilância Ambiental - Ednaldo Florentino de Melo; - Presidente do Conselho Municipal de Saúde – Elisa Machado Siqueira; - 1 (um) representante da Polícia Militar - Ten. PM. Manoel Junior Campos Rodrigues; 1 (um) representante da Polícia Civil – Doripes Dedis Alves de Jesus.

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado pelo Prefeito.

Art. 9º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I. - Planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município; II. - Realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19; III. - Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município; IV. - Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 10º. Fica determinada a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso – Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE COVID-19.

§ 1º. Fiscalizar os laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, para imediatamente informar as autoridades sanitárias do Município.

§ 2º. Em caso de paciente testado positivo para o Novo Coronavírus (COVID-19) deverão cumprir o isolamento preconizado pelo Ministério da Saúde.

§3º. O isolamento dos casos suspeitos de COVID-19, segue o protocolo definido pelo Ministério da Saúde.

Art. 11º. Os processos administrativos, incluindo os de pagamento referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 12º. Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização previstas na norma de que trata o caput deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 13º. Em caso de descumprimento do presente decreto, as autoridades poderão, impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, e conduzir o autuado à Delegacia de Polícia Civil, pela prática de crime contra a saúde pública, nos termos do artigo

268 do Código Penal, com pena de detenção de até um ano, além da multa.

Art. 14º. Fica revogado as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 021/2022.

Art. 15º. Durante a vigência do presente decreto, casos omissos serão observados o Decreto Estadual nº 1134 de 01 de outubro de 2021.

Art. 16º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes - MT, 25 de janeiro de 2022.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

COVID-19: DECRETO 103

DECRETO MUNICIPAL N° 103/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-ncov) a serem adotados pelo executivo do Município de Tesouro/MT, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, inciso I à XII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Gestão, Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 nomeados pelo Decreto nº. 51 de 28 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADInº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, para dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações fiscalizadoras em estabelecimentos comerciais pela Vigilância Sanitária e pela Polícia Militar, bem como de coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID19 no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso, principalmente pelo retorno do aumento de casos de contaminação pelo coronavírus novamente em nossa cidade:

DECRETA:

Art. 1º Como forma de controle à proliferação do Novo Corona vírus ficam pacificadas ou inseridas as seguintes medidas:

I. Fica proibido o funcionamento de qualquer estabelecimento que possua atendimento presencial no período compreendido entre as 21:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte (horário local), em todos os dias da semana, com exceção dos serviços essenciais como farmácias, postos de combustíveis, consultórios médicos e odontológicos.

II. Todos os estabelecimentos, de qualquer natureza, público ou privado (comercial, industrial, de serviços, religiosos e outros), terão sua capacidade de ocupação reduzida a 50% (cinquenta por cento), com ênfase a man-

ter o distanciamento de 2,0m (dois metros) entre os seus frequentadores. Nos locais onde o atendimento é oferecido em mesas, observar-se-á o distanciamento de 02 (dois) metros entre uma e outra, limitando a 03 (três) pessoas por mesa.

III. Será obrigatório, nas entradas de todos os estabelecimentos, em local visível, a manutenção de álcool 70% para a higienização das mãos dos clientes.

IV. Os estabelecimentos em que houver a necessidade de utilização de "carrinhos de compra" ou "cestas" deverão proceder à higienização destes equipamentos no início e ao final de cada utilização pelo cliente, com álcool 70% e papel toalha.

V. Fica proibido, por parte de qualquer estabelecimento, público ou privado, o atendimento de pessoas sem a utilização de máscara de proteção facial.

Parágrafo único. No caso do descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou, os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais do município.

Art. 2º Fica ainda proibida à aglomeração de pessoas em locais públicos e privados, como *bares, ruas, avenidas, praças, beira rio (área do Festival de Praia de Tesouro e Batovi), cachoeiras, luau e outros.*

Art. 3º Fica proibido em áreas públicas do território municipal o uso de som automotivo exceto a serviço de utilidade pública.

Art. 4º Fica proibido qualquer tipo de esporte coletivo, como futebol, vôlei, etc.

Art. 5º Fica ainda proibida à realização de festas públicas e particulares em todo o território do Município de Tesouro e seus Distritos.

Art. 6º É obrigatória à utilização de máscaras de proteção facial para todas as pessoas em locais públicos, principalmente onde houver aglomeração de pessoas.

Art. 7º Fica recomendado que os velórios tenham no máximo 12 (doze) horas de duração e frequentado preferencialmente pelos membros da família da pessoa falecida.

Art. 8º Fica obrigatório o isolamento domiciliar dos suspeitos de infecção pelo Covid-19, até que seja informado o resultado definitivo do exame pela equipe responsável.

Art. 9º Fica proibido compartilhamento de quaisquer adereços como, nar-guilé, chimarrão, tereré e afins.

Art. 10º Qualquer cidadão que dissemine fake News sobre dados do Corona vírus, estará sujeito às implicações legais.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 24/01/2022, com vigência até 08/02/2022.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

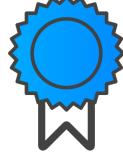
Gabinete do Prefeito Municipal.

Em 24 de janeiro de 2.022.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Jan 26 16:52:55 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)